



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 299/83.

Altera o artigo 1º da Lei nº 207/80 de 28.02.80 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 207/80 de 29.02.80 que modificou o art. 5º da Lei nº 48/74, de 28.11.74, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica Fixado o limite máximo de bolsas para os cursos Comercial 35% (trinta e cinco por cento), Científico 30% (trinta por cento) e Normal 35% (trinta e cinco por cento), sobre os alunos matriculados nos referidos estabelecimentos, sendo que 50% (cinquenta por cento) das mesmas são integrais e as restantes desdobradas em 1/2 (meia) bolsas.

Art. 3º. Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 48/74 de 28.11.74.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Fevereiro do corrente ano, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (1º) primeiro dia do mês de março de mil, novecentos e oitenta e três (1983).


= Dr. Paulo Cejo =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, ao (1º) primeiro dia do mês de Fevereiro, digo, Março de mil, novecentos e oitenta e três (1983).

